

entidades congêneres , no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação da dissolução.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9) A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente , Conselho Municipal de Assistência Social , delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas;
- 10) A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento através de seu gestor , que tem por obrigações:
 - I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 11) A execução também será acompanhada pelo Comissão de Monitoramento, designada pela Secretaria de Promoção Social ;
- 12) A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC;
- 13) O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração/Fomento.
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 14) No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão Municipal de Monitoramento poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório;
- 15) Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais : da Criança e do Adolescente, de Assistência Social ;
- 16) Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir

7

9